

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 735, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 17 ao Projeto de Lei nº 735, de 2020, renumerando-se o atual art. 17 para art. 18:

“Art. 17. Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em até 30 (trinta) dias após sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

As medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil pretendidas pelo Projeto de Lei nº 735, de 2020, precisam ser implementadas com máxima urgência; por isso, é importante que sua regulamentação tenha um prazo para ser editada. Optamos por 30 dias por considerarmos suficiente para que o governo se estruture ao passo que não adie por demais o atendimento dos agricultores familiares.

Diante do exposto e pela relevância desta Emenda, contamos com o apoio de nossos Pares para seu acatamento no texto da proposição ora em análise por esta Casa.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

SF/20023.79667-45